

ANEXO AO DECRETO Nº 34.372/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0016.249300	3.3.90.34	0.1.00	5.000.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.1.00	24.550.000,00	
	10.302.0016.256100	3.3.90.39	0.1.00	3.600.000,00	
	10.303.0003.233800	3.3.90.30	0.1.00	1.850.000,00	
	SUB-TOTAL			35.000.000,00	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00		5.000.000,00
	28.843.0016.290304	4.6.90.71	0.1.00		20.000.000,00
	28.846.0016.290213	4.6.90.91	0.1.00		10.000.000,00
	SUB-TOTAL				35.000.000,00
TOTAL GERAL				35.000.000,00	35.000.000,00

DECRETO Nº 34.374 de 31 de agosto de 2021

Acrescenta o § 4º ao art. 14 do Decreto Municipal nº 18.147, de 30 de janeiro de 2008, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 16 da Lei nº 6.976 <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/697/6976/lei-ordinaria-n-6976-2006-dispoe-sobre-o-licenciamento-para-construcao-de-estacao-radio-base-erb-e-estacao-de-telefonia-sem-fio-etsf-no-municipio-do-salvador>>, de 26 de janeiro de 2006,

Considerando que a Lei Federal nº 14.173 de 2021, revogou o art. 10 da Lei nº 11.934 de 2009, que estabelecia critérios para implantação de Estação de Rádio Base - ERB e Estação de Telefonia Sem Fio - ETSF, deixando os municípios responsáveis para estabelecimentos de parâmetros;

Considerando as características peculiares da Cidade quanto aos aspectos de ambiência e de patrimônio histórico;

Considerando a necessidade de regulamentação, no que se refere à paisagem urbana, do licenciamento Estação de Rádio Base-- ERB e Estação de Telefonia Sem Fio - ETSF no âmbito do Município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 14 do Decreto Municipal nº 18.147, de 30 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 14....."

§ 4º O compartilhamento de ERB ou ETSF será obrigatório nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico a ser deliberado pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 34.375 de 31 de agosto de 2021

Altera dispositivo do Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021 na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º do Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 1º, fica vedada, a partir do dia 1º de novembro de 2021, a abertura de processos com solicitações tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993.

....." (NR)

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.373 de 31 de agosto de 2021

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso no dia 06 de setembro de 2021, e cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho nos dias úteis antes e/ou após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal da Saúde, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2021.